



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DISPENSA Nº 00015/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00042/2024 - 04/03/2024

Ocorrência: Rescindido unilateralmente.

TERMO RESCISÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, PARA RESCINDIR O CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Termo de rescisão contratual firmado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita **JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO**, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP - PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, objetivando promover a rescisão do respectivo contrato, decorrente da Dispensa nº 00015/2024, no termos do Processo de Aditamento Dispensa nº 00015/2024; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora rescindido tem por objeto: Locação de links de internet para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a esta Edilidade, durante o exercício financeiro de 2024.

CONTRATADO: **MARIA ANDREIA DA COSTA LTDA.** - CNPJ nº 28.335.095/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Rescindir o contrato observadas as disposições nele contidas (Cláusula Décima) e na legislação pertinente (Art. 137, VIII, c/c Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA RESCISÃO:

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente por determinação do Contratante - Art. 137, VIII, c/c Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Contrato nº 00042/2024 - Considerando que o Instrumento é pertinente e tornar-se-á Ato Jurídico perfeito e abacado, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em específico o(s) art.(s): 137, inciso VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; 138, inciso I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;], §1º [A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo], bem como a Clausula: DÉCIMA do respectivo contrato. Fica o referido instrumento rescindido de "forma unilateral", ficando registrado, não se aplicando as Sanções Administrativas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 05 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Amomela Firme dos Santos
000.093.914-52

Maria Isaura dos Santos
021194133404

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
CPF nº 090.407.504-40